



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 172/2022
Ementa: Dispõe sobre a denominação da Rua 06 (seis), Jardim Estefânia
Autoria: Ananias José Barbosa
Relatoria: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Ananias José Barbosa, que Dispõe sobre a denominação da Rua 06 (seis), Jardim Estefânia, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

O autor apresentou justificativas anexas ao projeto, neste termos:

O homenageado, Sr. Nildo Rampazzo, nascido em Galia estado de São Paulo, filho de imigrantes Italiano, filho de Antônio e Lazarina o mais novo de onze irmãos. Casou-se com D. Benedita Carmem com 22 anos de idade teve 05 filhos, todos nascidos na então conhecida Jacuba/Sumaré e 06 netos, ficou casado ate seu falecimento com 71 anos. Veio trabalhar após de casar em busca de melhores oportunidades, ficando mais próximo da capital (São Paulo) e da então Cidade de Campinas que na época oferecia melhores oportunidades, onde trabalhou na expansão das ferrovias da Região. Veio para Hortolândia (Jacuba), onde residiu na antiga colônia, conhecida como Mascatinho. Participou da formação do time de futebol da antiga Vila Tripa. Mudou-se para Chácara do Sr.Otavio Rosolem e após vários anos se estabeleceu na própria casa no jardim Santa Izabel onde permaneceu ate seu falecimento. Constituiu toda família sendo que 3 filhos continuam morando no Município de Hortolândia e dois deles na Cidade de Paulínia.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 21 de Novembro de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 18 de Novembro de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, visto que a propositura em questão não está inserida na reserva de iniciativa privativa do Poder executivo.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2022.

Vereador Luiz Carlos Silva Meira
Relator



